



Lei Municipal Nº 232, de 26 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Damião exercício de 2019, e dá outras Providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO DAMIÃO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Abre ao Orçamento do Município de **DAMIÃO** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 455.500,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.02- Secretaria de Administração	
09 Previdência Social	
271 Previdência Básica	
2002 Previdência Social a segurados	
2007 Manter Atividades de Obrigações Patronais de Servidores	
1991 Cessão Onerosa do Bônus de assinatura do pré-sal	
3390.13.01 Obrigações Patronais	319.500,00
2.08- Secretaria de Infra Estrutura	
15 Urbanismo	
451 Infra Estrutura Urbana	
2001 Melhoria na Infra Estrutura Pública	
1051 Construir, Ampliar e Reformar Praças e Quiosques	
1991 Cessão Onerosa do Bônus de assinatura do pré-sal	
4490.51.01 Obras e Instalações	136.000,00
Total	455.500,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes de recursos através da Fonte/Destinação **1.991 - Cessão Onerosa do bônus de assinatura do pré sal**, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 219/18, de 14 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Damião para o exercício de 2019.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito